

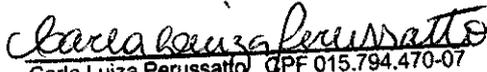


Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº42/2016**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 13 de 116

  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA"

**O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 01.568.077/0007-10, estabelecida na Estrada Marciano Flores de Mendonça S/N, Santa Maria/RS, neste ato, representada pelo Procurador Sr. TIAGO BITENCOURT BORTOLUZZI, brasileiro, casado, gerente comercial, CPF nº 807.418.860-49, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde junto ao Centro Municipal de Saúde de Bozano, com frequência quinzenal, em conformidade com as especificações técnicas, memorial descritivo e planilha de custos, constantes nos Anexos deste instrumento, dele fazendo partes integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até dois dias úteis contados da expedição da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO**

3.1 A CONTRATADA executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas e o memorial descritivo, inclusive a planilha de custos mensal, observando durante toda a execução, as disposições do CREA e órgãos ambientais aplicáveis à espécie.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**3.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no curso da execução dos serviços.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentadas no orçamento, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**3.4** É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

**3.5** Os resíduos de que trata o objeto deste Contrato serão acondicionados pelo CONTRATANTE em sacos plásticos, em conformidade com as normas da ABNT.

**3.5.1** Os recipientes apropriados ao acondicionamento e armazenamento dos sacos plásticos serão fornecidos pela CONTRATADA, os quais ficarão sob guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá indenizá-los na hipótese de avarias decorrentes da má utilização, bem como de seu perecimento, decorrente, exemplificativamente da perda, furto, roubo dentre outras situações correlatas.

**3.6** Os resíduos perfuro-cortantes serão acondicionados pelo CONTRATANTE em recipientes rígidos, para posteriormente serem colocados nos recipientes de resíduos destinados à coleta pela CONTRATADA.

**3.7** A coleta será realizada pela CONTRATADA com periodicidade quinzenal, mediante substituição dos recipientes contendo os resíduos acondicionados na forma retro indicada, por outros vazios, de mesma capacidade e esterilizados.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**4.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.2** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere aos seus empregados como em relação a terceiros.

**4.3** Cumprir fielmente o cronograma de execução dos trabalhos, que integra os



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

anexos deste Contrato.

**4.4** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

**4.5** Apresentar, por ocasião dos recebimentos a que fará jus, e sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na obra.

**4.6** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, todas as obrigações por ela assumidas, como se habilitada e qualificada fosse na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

**5.1** O preço total a ser pago mensalmente é quantificado em **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)** relativamente aos resíduos compreendidos nos Grupos A e E até 400 litros/mês, sendo que será cobrado excedente de **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)** por litro coletado a mais.

**5.1.1** Havendo a coleta de resíduos químicos compreendidos no Grupo B, o valor a ser pago será de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** o litro coletado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serviços de Saúde**

**ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**6.1.1** Para os exercícios vindouros, serão consignadas rubricas próprias nos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços: o número do Contrato Administrativo e deste Edital, o tipo de prestação de serviços, o volume coletado de resíduos de saúde e o Grupo, inclusive o período da execução dos serviços.

**7.2** Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão ser feitas acompanhar da

BV

y



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS, relativamente a todos os empregados que labutarem na execução dos serviços.

**7.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

**8.1.1** Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

**8.2** Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início em 01 de julho de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio da servidora Naira Janete Toniazzi da Silva, o qual será designado através de portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

**11.1** Deixar de iniciar os serviços no prazo avençado, implicará as penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, multiplicado por doze meses, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

**11.2** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês), assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**11.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**11.4** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**11.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**12.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

**13.1** O presente contrato é celebrado com fulcro no art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, que encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**14.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, memorial descritivo dos serviços a serem executados, planilha de custos elaborada pelo Município e proposta da Contratada.

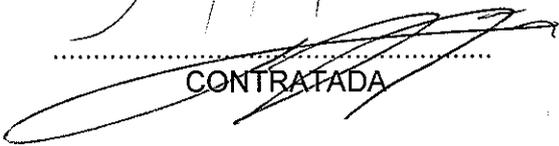
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 30 de junho de 2016.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Buama Aesami Hilami*

Nome:

CPF : 024.333.540-51

2) *Barbara Luizza Ferronato*

Nome:

CPF : 015.794.470-04

Registre-se e Publique-se.